



ESTATUTOS

LOUSÃ

MIRANDA DO CORVO

PENELA

VILA NOVA DE POIARES

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1º

(Constituição, Duração, Natureza, Designação e Sede)

1. É constituída, por tempo indeterminado a partir do momento da escritura, uma associação sem fins lucrativos, denominada DUECEIRA, Associação de Desenvolvimento do Ceira e Dueça, abreviadamente designada por DUECEIRA e adiante referida por Associação.
2. A Associação tem a sua sede na Rua General Humberto Delgado, 21, 3200-242 Lousã, freguesia e concelho da Lousã, podendo por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção, transferir a sua sede para outro local ou concelho.
3. Poderão ser criadas, por aprovação da Assembleia Geral, delegações nos municípios associados.
4. A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objecto afim.

ARTIGO 2º

(Objecto)

1. A Associação tem por objecto valorizar os recursos locais e promover o desenvolvimento de uma forma integrada, através da dinamização de iniciativas culturais, sociais, ambientais e económicas.
2. A Associação tem ainda por objecto a elaboração e a promoção de estudos e projectos, bem como a actuação em acções com fins específicos no âmbito do desenvolvimento local e regional em articulação e cooperação com outras entidades públicas e privadas que prossigam os mesmos fins.

ARTIGO 3º

(Atribuições)

Com vista à realização destes objectivos, a Associação tem, designadamente, as seguintes atribuições:

1. Realizar estudos de análise e diagnóstico na área de actuação da Associação.
2. Elaborar e implementar acções, projectos, planos e programas enquadrados no processo de desenvolvimento.
3. Proporcionar aos seus associados e à população local o acesso à documentação, bibliografia e toda a informação disponível sobre temas relacionados com a problemática do desenvolvimento local e regional.
4. Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento e suas problemáticas, envolvendo actores e intervenientes no processo de desenvolvimento através da realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas.
5. Dinamizar e orientar promotores de iniciativas económicas, sociais, culturais, artesanais e de defesa e preservação do meio ambiente.

6. Incentivar estudos e acções de protecção do ambiente.
7. Promover, apoiar e acompanhar programas de formação com incidência ao nível do desenvolvimento local.
8. Apoiar e dinamizar a revitalização de organizações comunitárias e associativas.
9. Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais ou internacionais.
10. Prestar serviços de consultoria relevantes para os objectivos que se propõe prosseguir.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º

(Categorias dos Associados)

A Associação terá as seguintes categorias de associados: efectivos e honorários.

ARTIGO 5º

(Associados Efectivos)

1. Poderão ser admitidos, como associados efectivos, para além dos fundadores, pessoas singulares ou colectivas desde que comunguem dos objectivos desta Associação e que intervenham de um modo activo nos processos de desenvolvimento local.
2. A admissão de um novo associado depende da aprovação em Assembleia Geral, devendo a respectiva candidatura ser proposta pela Direcção.

ARTIGO 6º

(Associados Honorários)

São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham prestado bons e relevantes serviços, dependendo de proposta da Direcção e atribuição de tal categoria.

ARTIGO 7º

(Direitos dos Associados)

1. Constituem direitos dos associados efectivos:
 - a. Auferir e ter preferências dos benefícios da actividade da Associação.
 - b. Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários.
 - c. Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e no regulamento interno da Associação.
 - d. Solicitar, em Assembleia Geral, todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.
 - e. Participar nas actividades da Associação.
 - f. Propor alterações aos estatutos da Associação.

- g. Propor à Direcção novos associados, respeitando o Artigo 5º.
 - h. Eleger e ser eleito para os corpos dirigentes.
 - i. Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 14 n.º 4.
2. Constituem direitos dos associados honorários:
- a. Participar nas actividades desta Associação.
 - b. Participar nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º

(Deveres dos Associados)

1. Constituem deveres dos associados efectivos:
- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação.
 - b. Participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de jónias e quotas a fixar pela Assembleia Geral.
 - c. Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade.
 - d. Desempenhar os cargos para que foram eleitos.
 - e. Zelar pelo bom nome e engrandecimento da Associação.
2. Os associados honorários têm os mesmos deveres com excepção das alíneas b) e d).

ARTIGO 9º

(Representação das Pessoas Colectivas Associadas)

Os associados, pessoas colectivas, far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou pontualmente por substitutos por eles designados e devidamente mandatados.

ARTIGO 10º

(Abandono ou perda de qualidade de Associado)

1. A saída de qualquer dos membros da Associação, só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à mesa da Assembleia Geral.
2. Perde a qualidade de associado, qualquer membro que deixe de prosseguir os objectivos da Associação e/ou tenha praticado actos contrários aos objectivos desta, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.
3. A suspensão ou exclusão de qualquer associado, em consequência do referido no nº2 deste artigo, será proposta pela Direcção à Assembleia Geral que decidirá em reunião plenária observada a maioria absoluta de votos dos respectivos membros.
4. Em caso de abandono ou perda de qualidade de um associado que integre um órgão social da Associação, este será substituído em reunião da Assembleia Geral.
5. Por morte ou, no caso de pessoa colectiva, por extinção.

CAPÍTULO III

ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 11º **(Órgãos)**

1. São órgãos sociais desta Associação:
 - a. A Assembleia Geral.
 - b. A Direcção.
 - c. O Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º **(Constituição da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados.
2. Os associados honorários podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO 13º **(Competências da Assembleia Geral)**

São competências da Assembleia Geral:

- a. Eleger, por escrutínio secreto em lista plurinominal, os órgãos sociais da Associação – Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.
- b. Aprovar o Relatório de Contas, os Orçamentos e os Planos de Actividade apresentados pela Direcção.
- c. Definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução dos seus objectivos.
- d. Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos.
- e. Fixar, mediante proposta da Direcção, o quantitativo da jóia e das quotas.
- f. Determinar a dissolução da Associação, de acordo com as disposições previstas no Artigo 22º destes estatutos.
- g. Destituir a direcção e/ou Conselho Fiscal com a aprovação de pelo menos dois terços dos associados efectivos.
- h. Aprovar a transferência e/ou fixação da sede da Associação.
- i. Aprovar a abertura de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direcção.
- j. Aprovar o Regulamento interno da Associação.
- k. Aprovar a adesão da Associação a outras instituições de cariz associativo.
- l. Deliberar relativamente à admissão de novos associados mediante proposta da Direcção.

- m. Aprovar a categoria de associado honorário, sob proposta da Direcção, com uma maioria qualificada de dois terços dos associados efectivos.
- n. Substituir elementos que perderam a qualidade de associados ou que abandonaram a Associação e que compunham alguns dos seus órgãos sociais.

ARTIGO 14º

(Do Funcionamento da Assembleia Geral)

1. Os trabalhos da Assembleia geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários, eleitos de entre os seus membros com direito a voto e por escrutínio secreto.
2. Nas faltas e impedimentos do Presidente, este será substituído por um dos secretários.
3. O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral é de **2 anos**.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de Março e Novembro, e extraordinariamente sempre que para tal for convocada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de um quarto dos associados, mediante pedido dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Quando a reunião extraordinária da Assembleia Geral for proposta pela Direcção ou a requerimento de um quarto dos associados, o Presidente da Mesa da Assembleia terá de a convocar obrigatoriamente no prazo máximo de dez dias.
6. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus associados.
7. Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória quinze minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados efetivos presente.
8. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, com excepção das previstas nos presentes Estatutos

ARTIGO 15º

(Convocatória e Ordem de Trabalhos)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral deverão ser feitas pelo Presidente da Mesa nos termos da lei e por correio electrónico dirigida a todos os membros associados, com a antecedência mínima de dez dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos. Em caso de urgência de realização da Assembleia, este prazo poderá ser reduzido, desde que salvaguarda a recepção e aceitação da convocatória por todos os membros.
2. Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
3. A alteração dos estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais, só poderão verificar-se em Assembleia Geral para esse efeito expressamente convocada e exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

ARTIGO 16º

(Constituição e Funcionamento da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação.
2. A Direcção é composta por cinco elementos, nomeadamente: um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos em escrutínio secreto, em lista plurinominal com especificação das funções para que é proposto, de entre os associados com direito a voto.
3. O mandato dos membros da Direcção é de dois anos, renovável.
4. A Direcção reunirá em sessão ordinária mensalmente, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente da Direcção ou pela maioria simples dos seus membros.
5. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate de decisão.
6. Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo um deles o seu presidente ou no seu impedimento, o seu substituto expresso.

ARTIGO 17º

(Competências da Direcção)

1. Compete à Direcção, em geral, praticar todos os actos convenientes à prossecução dos fins da Associação, e designadamente:
 - a. Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo, quando o entender, delegar essa representação.
 - b. Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação.
 - c. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias.
 - d. Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação de acordo com o Plano de Actividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral.
 - e. Apresentar à Assembleia Geral o Plano Anual de Actividades, o Orçamento, o Relatório e Contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação.
 - f. Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito destes estatutos.
 - g. Em geral, praticar todos os actos convenientes para a prossecução dos fins da Associação.
 - h. Propor a atribuição da categoria de associados.
 - i. Propor o estabelecimento de delegações e as suas condições de funcionamento e gestão.
 - j. Adquirir ou arrendar, consultada a Assembleia Geral, os bens imóveis necessários à instalação da sede ou delegações da Associação;
 - k. Adquirir ou alienar os bens móveis que se tornem necessários ou dispensáveis ao funcionamento;
 - l. Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades.
2. Compete em especial ao Presidente:
 - a. Convocar as reuniões da Direcção.
 - b. Decidir em caso de empate, exercendo o voto de qualidade.

- c. Assinar ou fazer assinar, no seu impedimento, por um seu substituto expresso, os documentos que obriguem a Associação.
- d. Representar ou fazer representar a Associação em juízo ou fora dele.

ARTIGO 18º
(Conselho Fiscal)

1. O conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação.
2. O conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um relator eleitos em lista plurinominal, através de escrutínio secreto de entre os associados com direito a voto, cujo mandato terá a duração de **dois anos**.
3. Compete ao Conselho Fiscal designadamente:
 - a. Examinar a escrita e documentação da Associação.
 - b. Emitir parecer sobre Relatório e Contas de exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento do ano seguinte.
 - c. Participar nas reuniões da Direcção a convite desta, sempre que sejam tratadas matérias da sua competência e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada.
 - d. Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que tal julgue necessário.
4. O conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que para tal seja convocado pelo Presidente.
5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, tendo o seu Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 19º
(Do Funcionamento)

1. A Associação disporá de um quadro permanente de pessoal.
2. Todos os especialistas eventualmente contratados dependem directamente da Direcção, que poderá nomear um responsável como coordenador do projecto ou estudo em causa.
3. Os cargos sociais são exercidos pessoal e gratuitamente.
4. Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da Associação simultaneamente.
5. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal funcionarão de acordo com o definido nos artigos 14º, 16º e 18º, respetivamente.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 20º

(Exercício Anual)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

ARTIGO 21º

(Património e Fundos)

1. O Património da Associação é constituído por todos os bens e pelos direitos que sobre ele possam recair.
2. Constituem receitas da Associação:
 - a. As quotas e jóias fixadas pela Assembleia Geral.
 - b. As contribuições extraordinárias.
 - c. Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos, doações ou legados que lhe venham a ser atribuídos.
 - d. Receitas provenientes da organização de actividades, venda de publicações e materiais diversos e prestação de serviços.
 - e. O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de créditos.
 - f. Quaisquer outras receitas permitidas por lei.
3. Constituem despesas, as que resultam de encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 22º

(Dissolução)

1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos do número de associados efectivos, reunidos em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. Compete à Assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, declarar a dissolução da Associação nomeando uma comissão liquidatária que, salvo deliberação em contrário, será constituída pelos membros da Direcção e Conselho Fiscal em exercício.
3. Esta comissão liquidatária procederá à liquidação do património da Associação, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do activo e pagamento do passivo, de acordo com a lei.

ARTIGO 23º

(Foro Competente)

No caso de litígio, todas as questões serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Associação.